



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 48/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 009/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a reformulação do Código de Edificações e Obras do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR e dá outras providências."

1. DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade dispor sobre a reformulação do Código de Edificações e Obras do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR. Conforme a Mensagem nº 020/2025, este Código, sendo parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, estabelece normas de projeto e construção em geral no Município.

O Projeto visa orientar os projetos e a execução de edificações, assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e habitabilidade, além de controlar o uso e ocupação do solo de forma ordenada.

O Projeto já recebeu parecer favorável à tramitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Parecer nº 037/2025).

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica da proposição.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica restringirá sua análise aos aspectos jurídicos do projeto de lei. A discussão e o juízo de mérito sobre a proposta são de exclusiva responsabilidade dos parlamentares e dos setores técnicos competentes. Assim, este parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo aos membros desta Casa decidir sobre a utilização de seus fundamentos para orientar seus votos e a tramitação do projeto, culminando ou não em sua aprovação.

A análise jurídica será feita sob os aspectos formal e material, buscando verificar a observância dos requisitos legais e a compatibilidade do conteúdo com o ordenamento jurídico vigente.

2.1 Quanto ao Aspecto Formal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



O aspecto formal refere-se à observância das regras de competência, iniciativa, forma e processo legislativo para a criação de uma norma jurídica. Em outras palavras, verifica-se se a lei foi proposta e tramitou de acordo com o que exige a Constituição e as demais leis pertinentes.

Verificou-se que a proposição está em consonância com as exigências para a tramitação de projetos de lei complementar. A iniciativa para legislar sobre a matéria é do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal aplicável, estando plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Destaca-se a realização da audiência pública em 30 de junho de 2025, com a devida publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 15 dias, cumprindo os ditames do Estatuto da Cidade e garantindo a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor e conjunto de leis que o integram.

2.2 Quanto ao Aspecto Material

O aspecto material refere-se ao conteúdo da norma jurídica, ou seja, se o que está disposto no projeto de lei é compatível com os princípios e regras estabelecidos pela Constituição e pelas demais leis em vigor. Avalia-se se a matéria regulada é válida e não contraria o ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 estabelece normas de projeto e construção em geral no Município de Rio Bonito do Iguaçu, sendo parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Nesse contexto, alinha-se com os princípios definidos no Projeto do Plano Diretor (PLC 004/2025) e o conjunto de Leis que integram o Plano Diretor Municipal.

Assim, o projeto se mostra materialmente consistente com os princípios e diretrizes do desenvolvimento urbano e rural, não havendo violação a princípios constitucionais, direitos e garantias fundamentais.

Portanto, ausente vício material de inconstitucionalidade.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar do Executivo N° 009/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal e inexistir óbice legal ou jurídico para sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 21 de julho de 2025.

Adriana Peres
Procuradora Jurídica
OAB/PR 121.825